



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 024/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 299/2013, modificada pela Lei n.º 887/2020, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo de P. Schulz.

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 024/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 299/2013, modificada pela Lei n.º 887/2020, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Por ser fato já consolidado, não há recursos financeiros envolvidos nesta alteração da legislação, que busca apenas estender o prazo para que o Governo do Estado, inicie e conclua às obras da nova sede do Corpo de Bombeiros no município.

É importante ressaltar, que a doação da área já ultrapassou 11 anos e que o município tem interesse na construção de outras repartições públicas, como batalhão da Polícia Militar, nova sede para a Polícia Civil e a Delegacia da Mulher, escolas e creches municipais. Portanto, sugere-se que após esta alteração, não seja mais ampliado o prazo, convertendo o terreno para o município novamente, anteposto a demora do Governo Estadual no uso do bem doado, configurando-se assim, o desinteresse pelo imóvel.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

## Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

  
Eduardo De Paula Schulz  
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 024/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 299/2013, modificada pela Lei n.º 887/2020, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo de P. Schulz.

### PARECER N.º 024/2025

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025..

  
Adriano Both  
Presidente

  
Sebastião Antonio  
Membro

